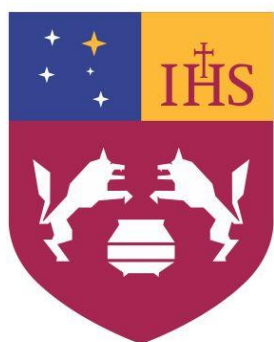


Regimento Escolar



COLÉGIO
LOYOLA



Rede Jesuíta
de Educação

2019

SUMÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, INSTITUIÇÃO LEGAL E ENTIDADE MANTENEDORA.....	4
TÍTULO II – DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO	4
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO.....	4
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS GERAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	5
CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS GERAIS DO ENSINO MÉDIO	5
CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO	5
CAPÍTULO V – DOS CURSOS OFERECIDOS	6
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	6
CAPÍTULO I – DA DIRETORIA.....	6
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA.....	6
SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA GERAL, DA DIRETORIA ACADÊMICA, DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DA DIRETORIA DE FORMAÇÃO CRISTÃ.....	7
SEÇÃO III – DA CONSTITUIÇÃO DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA, DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE SÉRIE E DA ASSESSORIA REFERÊNCIA PEDAGÓGICA	8
CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	8
SEÇÃO I – DO CONSELHO DIRETOR	8
SEÇÃO II – DOS CONSELHOS DE CLASSE.....	8
CAPÍTULO III – DA SECRETARIA GERAL.....	9
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO	9
SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO.....	9
CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS	10
SEÇÃO I – DOS SERVIÇOS DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA, DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE SÉRIE E DA ASSESSORIA REFERÊNCIA PEDAGÓGICA.....	10
SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA, DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE SÉRIE E DA ASSESSORIA REFERÊNCIA PEDAGÓGICA	10
SEÇÃO III – DO NÚCLEO DE APOIO EDUCACIONAL.....	13
SEÇÃO IV – DA BIBLIOTECA	13
SEÇÃO V – DOS SETORES DE TECNOLOGIAS.....	14
SEÇÃO VI – DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL	14
CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS AUXILIARES	15
CAPÍTULO VI – DA ÁREA DE FORMAÇÃO CRISTÃ	15
CAPÍTULO VII – DO SETOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	15
CAPÍTULO VIII – DAS INSTITUIÇÕES DOCENTES, DISCENTES, GRÊMIO ESTUDANTIL, ANTIGOS ALUNOS E REPRESENTAÇÃO DE PAIS.....	15
SEÇÃO I – DA PARTICIPAÇÃO NA VIDA ESCOLAR	15
SEÇÃO II – DO GRÊMIO ESTUDANTIL.....	15
SEÇÃO III – DA ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS.....	15
SEÇÃO IV – DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO LOYOLA	16
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	16
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	16
SEÇÃO I – DO ENSINO FUNDAMENTAL	16
SEÇÃO II – DO ENSINO MÉDIO.....	16
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS	16
CAPÍTULO III – DOS PROGRAMAS DE ENSINO E DOS PLANEJAMENTOS CURRICULARES DE ENSINO.....	17
CAPÍTULO IV – DO ANO LETIVO	18
CAPÍTULO V – DO SISTEMA DE ADMISSÃO DE ALUNOS NOVATOS.....	18

CAPÍTULO VI – DA MATRÍCULA.....	19
CAPÍTULO VII – DA MATRÍCULA DO ALUNO INTERCAMBISTA	20
CAPÍTULO VIII – DA MATRÍCULA E AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE ESTRANGEIRO PARTICIPANTE DE INTERCÂMBIO.....	20
CAPÍTULO IX – DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIAS.....	20
CAPÍTULO X – DO REGIME DE FREQUÊNCIA.....	21
CAPÍTULO XI – DO ATENDIMENTO A ALUNOS EM SITUAÇÃO ESPECIAL.....	21
TÍTULO V – DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	22
CAPÍTULO I – DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	22
CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO	22
CAPÍTULO III – DA RECUPERAÇÃO FINAL.....	23
CAPÍTULO IV – DA PROMOÇÃO	23
TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR	23
CAPÍTULO I – DO PESSOAL DOCENTE	23
SEÇÃO I – DA ADMISSÃO E DAS FUNÇÕES	23
SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS	24
SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES	25
SEÇÃO IV – DAS SANÇÕES	25
CAPÍTULO II – DO PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO.....	25
SEÇÃO I – DA ADMISSÃO E DAS FUNÇÕES	25
SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES	26
SEÇÃO III – DAS SANÇÕES.....	26
CAPÍTULO III – DO PESSOAL DISCENTE.....	26
SEÇÃO I – DOS DIREITOS.....	26
SEÇÃO II – DOS DEVERES	26
SEÇÃO III – DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR	27
SEÇÃO IV – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ATO INFRACIONAL.....	27
SEÇÃO V – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS E MEDIDAS DISCIPLINARES APLICÁVEIS AO PESSOAL DISCENTE.....	28
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, INSTITUIÇÃO LEGAL E ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 1º – A denominação do estabelecimento de ensino é Colégio Loyola, e será regido pelas normas estabelecidas no presente Regimento Escolar com valor de contrato entre as partes interessadas que aceitam e obrigam-se a respeitar as determinações nele contidas.

Parágrafo único – O presente Regimento Escolar define a estrutura administrativa, formação humana, social, didática, acadêmico-pedagógica e disciplinar do Colégio Loyola.

Art. 2º – O Colégio Loyola foi fundado em 25 de março de 1943, tendo sido reconhecido o seu primeiro ciclo pelo Decreto nº. 26.932, de 21/07/1949 e Portaria SEE nº. 300/82, de 04/05/1982; e o segundo ciclo pela Portaria Ministerial nº. 470, de 22/10/1945, e Portaria SEE nº 399/77, de 18/11/1977, atualmente denominados Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo único – ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (ANEAS) é credenciada pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, conforme Portaria nº 660/2015 de 15/04/2015.

Art. 3º – O Colégio Loyola tem sua sede na Avenida do Contorno, nº. 7.919, bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Art. 4º – O Colégio Loyola tem como Entidade Mantenedora a ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (ANEAS), com sede em São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 2.300, 17º andar, Conjunto 171, Bela Vista 47, CEP 01310-2001, telefone (11) 3956-6400.

TÍTULO II – DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 5º – O Colégio Loyola assume como próprios os princípios e fins da Educação Nacional, estabelecidos na Lei 9.394/96, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais da solidariedade humana, que têm por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 6º – O Colégio Loyola, estabelecimento regular de ensino, ministra a Educação Básica em seus níveis de Ensino Fundamental e Ensino Médio, e tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para prosseguir no trabalho e nos estudos posteriores.

Art. 7º – O Colégio Loyola é uma instituição educativa de confessionalidade católica assumida, que visa proporcionar ao educando, por meio da vivência comunitária, no ambiente de ensino e aprendizagem, formação integral à luz da Fé Cristã e dos valores do Evangelho.

Art. 8º – As finalidades e os objetivos enunciados nos artigos anteriores e expressos nos diversos documentos do magistério da Igreja e da Companhia de Jesus têm seu desdobramento nos objetivos específicos descritos na Proposta Pedagógica, nas diretrizes registradas no Projeto Educativo Comum da Rede Jesuíta de Educação (RJE) e se propõem a contribuir para que o(a) aluno(a):

- I. descubra e desenvolva suas potencialidades, aptidões e habilidades para a realização plena e harmônica da própria personalidade a serviço dos demais;
- II. chegue a optar, em liberdade, por uma vida cristã esclarecida e engajada na comunidade eclesial;

- III. desenvolva, progressivamente, as capacidades de conhecimento científico do mundo atual e de análise da realidade social e histórica à luz dos critérios evangélicos;
- IV. venha a assumir a própria responsabilidade como cidadão consciente, competente, compassivo, comprometido e criativo, colaborando para a transformação das estruturas socioeconômicas injustas e participando da construção de uma sociedade mais humana, justa e fraterna.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS GERAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 9º – O Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos, tem por objetivo a formação básica do cidadão, de acordo com as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mediante:

- I. a capacidade de aprender por meio da assimilação ativa, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e da resolução de problemas;
- II. a compreensão dos sistemas naturais e suas inter-relações bem como das diferentes formas de organização socioeconômicas, políticas e culturais;
- III. o domínio das ferramentas tecnológicas atuais e a capacidade de assimilar inovações nesse campo;
- IV. a consciência, pelo sentido da existência e pelo respeito à diversidade de manifestações culturais, artísticas e sociais, do seu papel na construção de uma sociedade mais justa e fraterna;
- V. o compromisso com a sustentabilidade socioambiental orientado por conhecimentos científicos sobre o funcionamento da natureza e da sociedade.

Parágrafo único – O Colégio Loyola assume a observância da data para ingresso e matrícula de crianças no 1º Ano do Ensino Fundamental, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS GERAIS DO ENSINO MÉDIO

Art. 10 – O Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de 03 (três) anos, observará as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no tocante às finalidades:

- I. consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;
- II. preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Parágrafo único – O Ensino Médio tem por objetivo, ainda, formar alunos autônomos, que tenham consolidado conhecimentos e habilidades, e internalizado valores que lhes permitam prosseguir os estudos com competência, atuar de forma ativa na vida social e cultural, respeitar os direitos e as liberdades fundamentais do ser humano e os princípios da convivência fraterna e democrática.

CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Art. 11 – A inspiração e a orientação do trabalho educativo do Colégio Loyola encontram-se, basicamente, nas diretrizes traçadas pela Companhia de Jesus.

Art. 12 – Como integrante da Rede de Educandários da Companhia de Jesus, o Colégio Loyola tem como meta a formação de homens e mulheres imbuídos de uma visão humanista de mundo, orientados para o discernimento em face de valores contraditórios e capazes de, a partir da análise crítica da realidade, liderar processos de transformação social e, ainda, formar cidadãos conscientes de seus papéis como sujeitos, competentes nas formas de agir, compassivos com as adversidades e vulnerabilidades humanas, comprometidos com o bem comum e criativos nas suas produções e vivências.

Art. 13 – O objetivo principal do Colégio Loyola é a formação integral e integradora de seus alunos nas dimensões afetiva, espiritual, ética, estética, cognitiva, comunicativa, corporal e sociopolítica.

CAPÍTULO V – DOS CURSOS OFERECIDOS

Art. 14 – Para a consecução de suas finalidades e atendendo a objetivos, princípios e disposições previstos na legislação vigente, o Colégio Loyola ministrará os seguintes cursos de Educação Básica:

- I. Ensino Fundamental (nove anos): do 1º ao 9º Ano.
- II. Ensino Médio (três anos): da 1ª à 3ª Série.

§ 1º – Os cursos serão ministrados, em regime seriado anual, em período diurno, em um só turno ou em ambos os turnos – matutino e vespertino – ou, ainda, em período noturno, podendo o Colégio Loyola decidir, anualmente, na Proposta Pedagógica, o horário de funcionamento de todas as séries, nos diferentes níveis de ensino oferecidos, devendo comunicar, oportunamente, quaisquer alterações a toda a Comunidade Educativa e cumprindo sempre o número de horas de efetivo trabalho escolar exigido pela legislação vigente.

§ 2º – O estabelecimento de ensino poderá, a juízo da Diretoria e da Entidade Mantenedora, sempre com a devida autorização da instância competente do Sistema de Ensino a que está vinculado, suprimir e/ou criar curso, adquirir novas dependências em outros locais e estabelecer parcerias com outras instituições educativas, tendo em vista as necessidades acadêmico-pedagógicas.

§ 3º - A partir do ano de 2019, foi implantada a Educação Bilíngue, que utiliza a Língua Inglesa como meio para aquisição de conhecimentos, no Ensino Fundamental – do 1º ao 5º Ano.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DA DIRETORIA

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 15 – A Diretoria do Colégio Loyola será exercida por um Diretor Geral, auxiliado por um Conselho Diretor.

Art. 16 – O Diretor Geral é nomeado pelo Presidente da Entidade Mantenedora, recebe sua autoridade legal por delegação do Poder Público nos termos da Lei, encontrando-se, assim, investido em função de caráter oficial, tendo fé pública os atos por ele praticados no exercício do cargo.

Art. 17 – O Diretor Geral e os Diretores Acadêmico, Administrativo e de Formação Cristã compõem o Conselho Diretor.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA GERAL, DA DIRETORIA ACADÊMICA, DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DA DIRETORIA DE FORMAÇÃO CRISTÃ

Art. 18 – Compete ao Diretor Geral:

- I. garantir a identidade inaciana e a pertença da Instituição à Companhia de Jesus;
- II. representar o Colégio Loyola perante a Entidade Mantenedora, as Autoridades Governamentais e Eclesiásticas;
- III. decidir, em nome da Entidade Mantenedora, sobre assuntos reservados a ela e dentro dos limites constantes na responsabilidade que dela recebe;
- IV. acompanhar a execução orçamentária;
- V. patrocinar o processo de planejamento estratégico institucional;
- VI. representar o Colégio Loyola perante a Rede Jesuíta de Educação e perante outras entidades, como sindicatos e semelhantes;
- VII. convocar e coordenar as reuniões do Conselho Diretor;
- VIII. tomar decisões, como última instância, em assuntos pertinentes ao Colégio Loyola;
- IX. coordenar, articular, presenciar e animar as atividades pedagógicas, religiosas, comunitárias e administrativas desenvolvidas no âmbito do estabelecimento de ensino, cuidando da unidade de todo o organismo;
- X. delegar poderes aos responsáveis pelos atos que dizem respeito às Direções Delegadas e Coordenadorias Auxiliares identificadas no Organograma, integrando toda a Comunidade Educativa na visão explicitada pela Proposta Pedagógica do Colégio Loyola;
- XI. cumprir e fazer cumprir as Leis de Ensino, as determinações legais das autoridades competentes na esfera de suas atribuições, bem como as disposições deste Regimento Escolar.

Parágrafo Único – O Diretor Geral pode, no exercício de suas funções, delegar poderes ou atribuições a outros profissionais devidamente qualificados e habilitados, quando houver exigência legal aplicável, conforme as necessidades da gerência da instituição.

Art. 19 – Compete ao Diretor Acadêmico:

- I. coordenar, com o apoio das instâncias da Assessoria Pedagógica, da Coordenação Pedagógica de Série e da Assessoria Referência Pedagógica, o planejamento, a execução e a avaliação de todas as atividades do currículo escolar, garantindo a implementação da Proposta Pedagógica do Colégio Loyola;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho dos profissionais que atuam na área pedagógica e dar retorno sistemático ao Diretor Geral sobre ele;
- III. planejar e acompanhar o processo de capacitação dos profissionais docentes e não docentes que atuam na área pedagógica;
- IV. dar suporte ao trabalho da Assessoria Pedagógica, dos Coordenadores Pedagógicos de Série e dos Assessores Referência Pedagógica no desempenho de suas funções;
- V. supervisionar os trabalhos da Secretaria Geral da Escola e dos demais setores que estejam vinculados hierarquicamente, e de acordo com o organograma estrutural, à Direção Acadêmica.

Art. 20 – Compete ao Diretor Administrativo, em consonância com o Diretor Geral, cuidar dos setores administrativos do Colégio Loyola, garantindo que estes cumpram, eficazmente, sua missão expressa nos documentos da Companhia de Jesus.

Art. 21 – Compete ao Diretor de Formação Cristã organizar, orientar e supervisionar a vivência e a Educação Cristã de todas as atividades escolares do setor, a atenção e a orientação espiritual dos diversos membros da Comunidade Educativa, de modo a facilitar a contribuição de todos no processo de formação integral à luz da Fé Cristã e no crescimento do compromisso eclesial da Escola.

SEÇÃO III – DA CONSTITUIÇÃO DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA, DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE SÉRIE E DA ASSESSORIA REFERÊNCIA PEDAGÓGICA

Art. 22 – A Assessoria Pedagógica está subordinada, hierarquicamente, à Diretoria Geral e, funcionalmente, à Diretoria Acadêmica, e sua função é assessorar esta Diretoria na implementação e monitoramento da linha acadêmico-pedagógica adotada pelo Colégio, em consonância com o Projeto Educativo Comum da Rede Jesuíta de Educação, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Art. 23 – As Coordenações Pedagógicas de Série, cujos dirigentes são nomeados pelo Diretor Geral, são órgãos que coordenam, dão suporte ao trabalho docente e avaliam a dimensão operacional de suas respectivas séries, de modo a fazer cumprir os objetivos expressos na Proposta Pedagógica do Colégio Loyola e neste Regimento Escolar.

Parágrafo Único – Para o acompanhamento das atividades curriculares referentes aos Programas de Ensino dos diversos componentes curriculares, serão convidados e nomeados pelo Diretor Geral professores do Colégio Loyola, em exercício, para a função de Assessor Referência Pedagógica (por disciplina), que tem como tarefas orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos Programas de Ensino do seu componente curricular, dos Planejamentos Curriculares de Ensino, do *corpus* acadêmico e toda a base de dados de composição e desenvolvimento acadêmico e pedagógico, e, também, o desenvolvimento acadêmico dos alunos nas atividades e avaliações.

Art. 24 – Os Coordenadores Pedagógicos de Série estão subordinados, hierarquicamente, à Diretoria Geral e, funcionalmente, à Direção Acadêmica, e trabalham em parceria com os Assessores Referência Pedagógica, contando, também, com o apoio de Docentes, Auxiliares de Coordenação Pedagógica de Série e outros setores cujos processos façam interface com os processos da Coordenação Pedagógica de Série.

Art. 25 – Os Assessores Referência Pedagógica estão subordinados, em primeira instância, à Diretoria Acadêmica e trabalham em parceria com os Coordenadores Pedagógicos de Série, contando, ainda, com o apoio dos professores das disciplinas da área.

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 26 – O Conselho Diretor é um órgão consultivo integrado pelo Diretor Geral, pelo Diretor de Formação Cristã, pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Acadêmico.

Art. 27 – Compete ao Conselho Diretor analisar políticas e estratégias a serem traduzidas em ações, pelos diversos segmentos, refletir sobre elas, de acordo com a Proposta Pedagógica do Colégio Loyola, e assessorar o Diretor Geral.

SEÇÃO II – DOS CONSELHOS DE CLASSE

Art. 28 – O Conselho de Classe é o fórum colegiado de discussão e planejamento de projetos coletivos de ensino e atividades, formas de acompanhamento e critérios para apreciação do desempenho atitudinal e pedagógico de cada aluno(a) em seu processo nas etapas escolares.

Art. 29 – Os Conselhos de Classe, presididos pelo Diretor Geral ou, mediante delegação, por outro profissional competente, são constituídos pelos Coordenadores Pedagógicos de Série e pelos respectivos professores da Série, e podem ter assessoria de outros profissionais do Colégio Loyola.

Parágrafo único – A critério do Diretor Geral, para determinados Conselhos de Classe, representantes do corpo discente poderão ser convidados.

Art. 30 – Os Conselhos de Classe, como órgãos avaliadores da ação educativa, serão realizados ordinariamente ao final de cada etapa letiva para avaliar os processos acadêmicos e pedagógicos; após a recuperação final, acontecerá o Conselho de Classe Final.

§ 1º Eventualmente, de modo extraordinário, poderá acontecer, convocado pelo Diretor Geral, o Conselho de Classe Extraordinário, para reavaliar (se houver) alguma questão pendente; esse Conselho será presidido pelo Diretor Geral ou, mediante delegação, por outro profissional do Colégio.

§ 2º Para a realização dos Conselhos de Classe, o Coordenador Pedagógico de Série deverá obedecer à normatização das ações estabelecidas pela Diretoria Geral e pela Diretoria Acadêmica.

Art. 31 – As deliberações do Conselho de Classe ficam condicionadas à homologação do Diretor Geral.

Art. 32 – Ao final de cada etapa letiva e do ano letivo, nos Conselhos de Classe, serão lavradas Atas das reuniões, segundo especificações legais e orientações internas contidas no Manual de Conselho de Classe, sendo elas assinadas pelos participantes e arquivadas na Secretaria Geral do Colégio.

CAPÍTULO III – DA SECRETARIA GERAL

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 33 – Os serviços da Secretaria Geral do Colégio são supervisionados pelo Diretor Acadêmico e estão a cargo de um Secretário Escolar, nomeado pelo Diretor Geral, devendo ser profissional legalmente habilitado.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

Art.34 - À Secretaria Geral do Colégio Loyola compete:

- I. realizar a tramitação formal da instituição, vinculando e prestando contas do Colégio aos Sistemas de Ensino oficiais;
- II. participar das alterações e atualizações do Calendário escolar, da Matriz Curricular de Disciplinas, da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;
- III. elaborar quadros estatísticos e encaminhá-los aos órgãos oficiais competentes no prazo devido;
- IV. responsabilizar-se pelo processo de admissão de novos alunos;
- V. responsabilizar-se pela formalização do processo de matrícula e transferência de alunos;
- VI. providenciar o registro da vida escolar dos alunos, zelando pela fidedignidade e autenticidade dos dados, visando à emissão correta de documentos escolares;
- VII. organizar e administrar o arquivo ativo e inativo de documentos do setor;
- VIII. atender a alunos, pais e professores nos assuntos que dizem respeito ao setor;
- IX. escriturar, registrar e emitir documentos escolares e institucionais;
- X. expedir históricos escolares, declarações e certificados de conclusão de ensino, com as especificações cabíveis, mediante solicitação formal do responsável.
- XI. analisar a documentação profissional dos professores admitidos, arquivá-la e providenciar, se necessário, os processos de autorização para lecionar, encaminhando-os ao órgão oficial, em tempo hábil.

Art. 35 – O Secretário Escolar é o responsável imediato pelo funcionamento da Secretaria Geral do Colégio, devendo desempenhar sua função sempre em consonância com os dispositivos da Proposta Pedagógica do Colégio Loyola e deste Regimento Escolar, no que se refere a suas atribuições.

CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS

SEÇÃO I – DOS SERVIÇOS DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA, DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE SÉRIE E DA ASSESSORIA REFERÊNCIA PEDAGÓGICA

Art. 36 – Os Assessores Pedagógicos auxiliam a Diretoria Acadêmica em face do conjunto de providências e atividades necessárias à implementação dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 37 – Os Coordenadores Pedagógicos de Série acompanham o desenvolvimento e o rendimento dos alunos, informando-o às famílias destes, e são responsáveis, também, pela organização geral da série, buscando o melhor relacionamento entre alunos, professores e funcionários.

Art. 38 – Os Assessores Referência Pedagógica acompanham o desenvolvimento acadêmico-pedagógico dos componentes curriculares e do trabalho das respectivas equipes de professores, realizado nas diversas séries.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA, DAS COORDENAÇÕES PEDAGÓGICAS DE SÉRIE E DA ASSESSORIA REFERÊNCIA PEDAGÓGICA

Art. 39 – Compete ao Assessores Pedagógicos:

- I. cumprir a Proposta Pedagógica do Colégio, aceitá-la como base para o trabalho desenvolvido e cumprir o Regimento Escolar;
- II. assessorar a Direção Acadêmica na implementação e monitoramento da linha pedagógico-educacional adotada pelo Colégio, em consonância com o Projeto Educativo Comum da Rede Jesuíta de Educação, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar;
- III. assessorar a Diretoria Acadêmica em face do conjunto de providências e atividades necessárias à implementação dos processos de ensino e de aprendizagem;
- IV. atuar como elemento de integração e ligação entre a Direção Acadêmica, os Assessores Referência Pedagógica, as Coordenações Pedagógicas de Série e os Professores, colaborando na integração das diversas áreas disciplinares;
- V. acompanhar as Coordenações Pedagógicas de Série, de acordo com as definições da Direção Acadêmica, na implementação dos processos de ensino e de aprendizagem: planejamentos, avaliações e recuperação da aprendizagem;
- VI. orientar e apoiar, de acordo com as definições da Direção Acadêmica, a Assessoria Referência Pedagógica quanto ao conjunto dos processos de ensino e de aprendizagem: seleção do conteúdo, definição de objetivos, recursos pedagógicos, avaliação e recuperação da aprendizagem;
- VII. assessorar a Direção Acadêmica na organização do planejamento/programação curricular anual dos segmentos, em consonância com as orientações da Direção Acadêmica;
- VIII. apoiar as Coordenações Pedagógicas de Série, Assessoria Referência Pedagógica e os Professores, visando à integração dos cursos e à realização de atividades interdisciplinares no desenvolvimento do currículo;
- IX. apoiar a Direção Acadêmica nas atividades de pesquisas pedagógicas, seleção de métodos e técnicas de ensino e de avaliação de aprendizagem;
- X. colaborar com as Coordenações Pedagógicas de Série no planejamento e acompanhamento da Política Institucional de Convivência Escolar e desenvolvimento do Projeto Nosso Modo de Ser e Proceder;
- XI. contribuir com o projeto Formação Permanente de professores, auxiliando os Assessores Referência Pedagógica e os Coordenadores Pedagógicos de Série, planejando e executando as reuniões de Reflexão Pedagógica;
- XII. assessorar a Diretoria Acadêmica, participando do processo de admissão e seleção de alunos e professores;

- XIII. acompanhar sistematicamente o cumprimento de objetivos e conteúdos programáticos do currículo escolar dos segmentos, informando regularmente à Direção Acadêmica e aos Assessores Referência Pedagógica;
- XIV. auxiliar a Direção Acadêmica nos trabalhos de organização escolar quanto a:
 - a. confecção de horários de aula e reuniões docentes e com famílias;
 - b. quadro de professores;
- XV. atender às famílias que, após reuniões realizadas com as Coordenações Pedagógicas de Série, ainda tenham necessidade de contato com uma instância superior;
- XVI. orientar as Coordenações Pedagógicas de Série a respeito de transferência e afastamento de alunos, considerando o parecer dos educadores e as normas da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;
- XVII. planejar, com as Coordenações Pedagógicas de Série dos segmentos, em consonância com a Direção Acadêmica, os Conselhos de Classe;
- XVIII. planejar, com as Coordenações Pedagógicas de Série dos segmentos, de comum acordo com a Direção Acadêmica, o processo de escolha de representantes de turma de seu segmento;
- XIX. assessorar e acompanhar, no Ensino Médio, as atividades do Grêmio Estudantil, juntamente com a Direção Acadêmica;
- XX. supervisionar as atividades extraclasse e as atividades de formação cristã dos segmentos, de comum acordo com a Direção Acadêmica e/ou Direção de Formação Cristã;
- XXI. participar do processo de Avaliação Institucional, sob a orientação da Direção Acadêmica;
- XXII. supervisionar o processo de enturmação das séries dos segmentos;
- XXIII. atuar de maneira ética, preservar o profissionalismo nas relações estabelecidas nos diversos âmbitos da escola;
- XXIV. assessorar, na condição de membro de Conselho da Direção Acadêmica, a Diretoria Acadêmica em face do conjunto de providências e atividades necessárias à implementação dos processos de ensino e aprendizagem;
- XXV. corresponsabilizar-se pela realização da linha pedagógico-educacional adotada pelo Colégio;
- XXVI. colaborar com as Coordenações Pedagógicas de Série no planejamento e acompanhamento do Plano Global do Serviço de Orientação;
- XXVII. auxiliar a Direção Acadêmica no processo de Seleção e Admissão de Profissionais dos setores subordinados à Direção Acadêmica;
- XXVIII. zelar pelo cumprimento das normas de prevenção de acidentes;
- XXIX. coordenar a preparação e realização das reuniões de pais dos três segmentos.

Art. 40 – Compete aos Coordenadores Pedagógicos de Série:

- I. atuar como representante imediato da Direção Acadêmica na série sob sua responsabilidade;
- II. assumir as atribuições que lhe são delegadas e estabelecer procedimentos de ação na série, conforme as políticas decididas no Conselho Diretor;
- III. cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar;
- IV. gerenciar a implementação do Projeto Educativo Comum da Rede Jesuíta de Educação e do Projeto Pedagógico da Escola na série, garantindo a unidade do trabalho realizado com os alunos nas diversas frentes curriculares;
- V. organizar e coordenar o trabalho realizado na série, analisando opiniões e sugestões apresentadas pelos docentes e considerando o parecer dos Assessores Referência Pedagógica;
- VI. fazer cumprir, na série, as decisões tomadas no Conselho Diretor;
- VII. elaborar, juntamente com a equipe de professores, o Plano de Trabalho da Série, em consonância com as orientações da Direção Acadêmica;
- VIII. elaborar, juntamente com as instâncias responsáveis, em consonância com as orientações da Direção Acadêmica, o calendário para as atividades acadêmicas, de formação cristã, esportivas e culturais da série, observando e garantindo a integração vertical do processo educativo;

- IX. avaliar, em parceria com Assessores Referência Pedagógica, o cumprimento de objetivos e conteúdos programáticos dos diversos componentes curriculares, bem como os resultados obtidos pelos alunos;
- X. animar e facilitar a realização das atividades propostas pela Área de Formação Cristã para alunos, educadores e pais de alunos da Série;
- XI. organizar e presidir as reuniões específicas da equipe da Série;
- XII. avaliar o desempenho dos educadores que trabalham na Série, conforme critérios e procedimentos indicados pela Direção Geral da Escola;
- XIII. agendar encontros individuais de avaliação com cada docente da equipe da série 02 (duas) vezes por ano: no início do segundo trimestre e no final do terceiro trimestre, prestando contas do resultado dessas avaliações à Direção Acadêmica;
- XIV. analisar os resultados das avaliações, identificando lacunas de aprendizagem em consonância com as orientações da Direção Acadêmica e dos Assessores Referência Pedagógica, e providenciar, junto aos professores, as medidas de intervenções pedagógicas;
- XV. solicitar, pelos canais competentes e respeitando o tempo hábil estabelecido, os serviços de apoio, os materiais didáticos e o uso das instalações físicas demandadas pelos docentes da Série;
- XVI. organizar e presidir, com a orientação da Direção Acadêmica, as reuniões com os pais;
- XVII. atender aos pais, de acordo com agenda de atendimento da série, ou quando solicitado (em caráter de situação especial), ou quando necessário, para orientar o acompanhamento educativo dos seus filhos;
- XVIII. confeccionar e enviar circulares sobre atividades específicas da Série para as famílias;
- XIX. participar do processo de elaboração do horário de aulas, considerando os critérios de eficácia pedagógica definidos pela Direção Acadêmica;
- XX. definir, juntamente com os professores, o calendário de provas da Série;
- XXI. encarregar-se da montagem das turmas, considerando, para isso, os critérios indicados pela Direção Acadêmica;
- XXII. providenciar a substituição temporária de professores faltosos ou em licença;
- XXIII. participar, junto com a Direção Acadêmica, na seleção e na contratação de pessoal docente de sua Série;
- XXIV. participar do processo de admissão de alunos, de acordo com a solicitação da Direção Acadêmica;
- XXV. propor a mudança de turma ou a transferência de alunos da Escola, após ouvir o parecer dos educadores da Série e considerar o Regimento Escolar;
- XXVI. fazer cumprir as exigências e os prazos determinados pela Secretaria Geral da Escola quanto ao preenchimento dos Diários de Classe;
- XXVII. supervisionar e orientar o trabalho dos Auxiliares de Coordenação Pedagógica de sua Série, a partir das orientações da Direção Acadêmica;
- XXVIII. elaborar relatórios trimestrais de desempenho acadêmico dos alunos, conforme formulário do Manual de Conselho de Classe entregue pela Direção Acadêmica, e entregar os relatórios à Direção Acadêmica, uma semana após o Conselho de Classe de cada etapa, para marcação do Pós-Conselho de Classe;
- XXIX. informar, sistematicamente, as atividades da Série que devem ser registradas e/ou publicadas nos diversos canais de comunicação da Escola;
- XXX. participar das reuniões de Coordenação Pedagógica de Série com a Direção Acadêmica, trazendo para esta instância as questões da Série que não foram resolvidas naquela instância;
- XXXI. participar da escala de plantões de acolhida e de despedida dos alunos, no turno de aula, cuidando para que haja harmonia e tranquilidade nesses momentos;
- XXXII. preparar, convocar e presidir, por delegação da Direção Geral e da Direção Acadêmica, os Conselhos de Classe.

Art. 41 – Compete ao Assessor Referência Pedagógica:

- I. participar da formulação de um modelo de aplicação do Paradigma da Pedagogia Inaciana, a ser adotado pelo Colégio, que apresente definições precisas e práticas sobre o ensino, a aprendizagem, o conhecimento e a avaliação;
- II. gerenciar a implementação do Projeto Educativo Comum da Rede Jesuíta de Educação e do Projeto Pedagógico da Escola na equipe, garantindo a unidade do trabalho realizado pelos professores com os alunos nas diversas frentes curriculares;
- III. acompanhar o planejamento e a organização do trabalho dos docentes de sua área/disciplina, visando a uma maior qualidade acadêmica e a uma maior coerência entre a prática pedagógica dos docentes e a proposta educativa do Colégio;
- IV. definir, a partir das orientações dos órgãos competentes, os objetivos gerais da(s) disciplina(s), acompanhando a organização da rede de conteúdos ao longo da matriz curricular, e precisar critérios metodológicos para o planejamento, a condução, o ensino e a avaliação das aprendizagens dos conteúdos;
- V. propor, planejar e acompanhar modalidades para o tratamento interdisciplinar de alguns conteúdos programáticos que favoreçam uma aprendizagem mais integrada e de mais profundidade;
- VI. assessorar os professores, de acordo com as tarefas antes mencionadas, na elaboração do Programa Curricular de Ensino para cada Série, e manter registro atualizado desse Programa, acompanhando e supervisionando sua execução;
- VII. garantir a aplicação dos critérios de avaliação das aprendizagens, definidos na Proposta Pedagógica da Escola, de acordo com a especificidade de cada disciplina, incentivando a adoção de formas diversificadas de avaliação em concordância com as inovações metodológicas definidas pela Escola;
- VIII. presidir as reuniões de professores de sua área/disciplina, informando o Diretor Acadêmico sobre conclusões e decisões mais relevantes, e socializar essas informações com as Coordenações Pedagógicas das Séries envolvidas;
- IX. analisar as Avaliações Globalizantes, a Avaliação Integrada, os Simulados (nas Séries em que houver) e outros instrumentos de avaliação escrita elaborados pelos professores, sugerindo os ajustes necessários aos autores;
- X. indicar, a partir das deficiências diagnosticadas, as necessidades de aperfeiçoamento dos professores de sua área/disciplina;
- XI. decidir, depois de ouvir os professores, sobre os livros, as apostilas e os demais materiais didáticos que serão adotados nas diferentes Séries e apresentar ao Coordenador Pedagógico de Série a decisão tomada, para confirmação do material a ser adotado;
- XII. participar, quando solicitado pelos Coordenadores Pedagógicos de Série e/ou indicado pelo Diretor Acadêmico, das reuniões de pais para prestar esclarecimentos relativos à(s) disciplina(s) de sua área;
- XIII. participar, como membro da Equipe Pedagógica, das reuniões com a Direção Acadêmica da Escola.

SEÇÃO III – DO NÚCLEO DE APOIO EDUCACIONAL

Art. 42 – O Núcleo de Apoio Educacional (NAE) é formado por uma equipe multidisciplinar subordinada à Diretoria Acadêmica e tem como principais objetivos:

- I. Implementar, junto à comunidade educativa, a política de inclusão escolar, na perspectiva do Projeto Educativo Comum (PEC);
- II. acolher os alunos com necessidades educacionais especiais (NEE);
- III. implantar e implementar as adaptações razoáveis, de acordo com as demandas específicas dos alunos com NEE, em parceria com a equipe pedagógica;
- IV. definir, junto à equipe pedagógica, a implementação do profissional de apoio educacional (PAE).

SEÇÃO IV – DA BIBLIOTECA

Art. 43 – A Biblioteca do Colégio Loyola atende a alunos, professores e funcionários, de acordo com as especificidades de cada segmento, sob a responsabilidade de um(a) Coordenador(a), um(a) bibliotecário(a) e demais funcionários do setor, no desenvolvimento de suas atividades literárias e culturais.

Art. 44 – A Biblioteca organizará, durante o ano letivo, momentos sistemáticos de atividades literárias e culturais, por meio das diversas manifestações culturais das linguagens das diversas ciências.

Art. 45 – O Regimento de Bibliotecas da Rede Jesuíta de Educação (RJE) é o documento orientador das normas da Biblioteca da escola; ele está disponível na Biblioteca do Colégio Loyola.

SEÇÃO V – DO SETOR DE TECNOLOGIAS

Art. 46 – O Setor de Tecnologias responde pelo suporte tecnológico do Colégio, sob a responsabilidade de um gerente de tecnologias.

Art. 47 – O Setor de Tecnologias dinamiza os serviços de tecnologia educacional e audiovisual e dá suporte aos projetos pedagógicos e à capacitação docente.

Art. 48 – A equipe do Setor de Tecnologias e os recursos tecnológicos estão à disposição do corpo docente, administrativo e discente.

Art. 49 – O Colégio Loyola disponibiliza o acesso de docentes e discentes à rede WiFi corporativa, pois tem como objetivo a qualificação do uso da tecnologia no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 50 – O acesso à rede WiFi é monitorado por um Serviço de Gestão de Conteúdos, o qual libera ou restringe o tema pesquisado.

Art. 51 – As normas de acesso e utilização à rede WiFi estão contidas na Proposta Pedagógica do Colégio Loyola.

Parágrafo único – O não cumprimento dos compromissos estipulados nestas normas, ainda que por mera tentativa de burla, sujeitará o violador às medidas educativas, administrativas e legais cabíveis – contidas neste Regimento Escolar –; o respectivo violador e/ou seu responsável legal arcará(ão), pessoalmente, com os danos morais e materiais decorrentes de qualquer ação ilícita e/ou ilegal, além das sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

Art. 52 – Ao aluno que fizer uso indevido da imagem da Unidade Educacional, de professores, funcionários e de outros alunos em páginas na internet (sites, blogs, Facebook, WhatsApp, chats e outros), serão aplicadas as penalidades conforme legislação em vigor.

Parágrafo único – O não cumprimento dos compromissos estipulados nestas normas, ainda que por mera tentativa de burla, sujeitará o violador às medidas educativas, administrativas e legais cabíveis – contidas neste Regimento Escolar –; o respectivo violador e/ou seu responsável legal arcará(ão), pessoalmente, com os danos morais e materiais decorrentes de qualquer ação ilícita e/ou ilegal, além das sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

Art. 53 – Em 2019, continuará sendo ampliada a implantação da atividade acadêmica de Ensino de Pensamento Computacional e Linguagem, gradualmente, a partir do 6º Ano do Ensino Fundamental à 3ª Série do Ensino Médio.

Art. 54 – Em 2019, está sendo ampliada a implantação da atividade acadêmica de Ensino Híbrido, para todo os anos iniciais do Ensino Fundamental.

SEÇÃO VI – DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL

Art. 55 – O Colégio Loyola organizará, durante o ano letivo, momentos sistemáticos de reflexão sobre aspectos pedagógicos do processo educativo e atualização dos educadores, dentro do conceito de formação continuada.

Art. 56 – A reflexão pedagógica de educadores e funcionários visará à mobilização para a construção de um estilo de docência inaciano e à reformulação de projetos específicos para o alcance das metas, e estará sempre articulada com a melhoria da excelência acadêmica e da formação humana e cristã no desenvolvimento do trabalho do Colégio Loyola.

Parágrafo único – A disponibilidade para participar dos momentos formais de reflexão pedagógica é condição essencial para a seleção e a permanência do professor no Colégio Loyola.

CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS AUXILIARES

Art. 57 – O Colégio Loyola disporá de tantos serviços didático-pedagógicos quantos forem necessários para a consecução da Proposta Pedagógica do Colégio.

CAPÍTULO VI – DA ÁREA DE FORMAÇÃO CRISTÃ

Art. 58 – A Área de Formação Cristã é responsável pela dinamização da vivência, da Educação Cristã e das atividades de religiosidade e espiritualidade do currículo, pela atenção e orientação espiritual aos diversos membros da Comunidade Educativa e pela congregação dos antigos alunos.

Parágrafo único – No Colégio Loyola, instituição de inspiração inaciana, todos os membros da Comunidade Educativa são responsáveis pela Formação Cristã, devendo, cada um, de acordo com suas funções, partilhar do mesmo espírito de Missão Apostólica.

CAPÍTULO VII – DO SETOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 59 – O Setor de Marketing e Comunicação Institucional está subordinado à Direção Geral com o objetivo de promover a comunicação integrada entre diferentes áreas e setores do Colégio, promover a interação com os alunos, as famílias, a comunidade do entorno e outras obras da Companhia de Jesus.

CAPÍTULO VIII – DAS INSTITUIÇÕES DOCENTES, DISCENTES, GRÊMIO ESTUDANTIL, ANTIGOS ALUNOS E REPRESENTAÇÃO DE PAIS

SEÇÃO I – DA PARTICIPAÇÃO NA VIDA ESCOLAR

Art. 60 – A participação de todos os membros da Comunidade Educativa se dará nos níveis, nas possibilidades e nas funções de cada um, segundo as finalidades específicas.

SEÇÃO II – DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 61 – O Grêmio estudantil é o órgão de representação dos alunos do Colégio Loyola, diretamente ligado à Direção Geral, tendo como principais objetivos:

- I. representar os alunos junto a quaisquer órgãos, pessoas ou poderes do Colégio Loyola e da sociedade;
- II. garantir aos associados espaços e oportunidades de atuação que lhes permitam aprimoramento pessoal, social e cultural, desde que haja parecer favorável da Direção Geral.

SEÇÃO III – DA ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS

Art. 62 – A Associação de Antigos Alunos da Companhia de Jesus – ASIA – é um órgão autônomo de representação dos antigos alunos do Colégio Loyola, dotado de estatuto próprio, com o qual o Colégio

opera em parceria, por meio da Direção Geral, e tem como objetivo construir uma comunidade de antigos alunos para viver e propagar os nossos valores por meio do serviço à cidadania.

SEÇÃO IV – DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO LOYOLA

Art. 63 – A Associação de Pais do Loyola (APL), entidade sem fins lucrativos, é o órgão de representação dos pais dos alunos do Colégio Loyola, dotado de estatuto próprio, com o qual o Colégio opera em parceria, por meio da Direção Geral, em respeito às normas institucionais e ao comprometimento.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

SEÇÃO I – DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 64 – O Ensino Fundamental tem a duração mínima de 09 (nove) anos, cumprindo a jornada diária e o número de dias letivos previstos na legislação vigente, de acordo com a Proposta Pedagógica do Colégio Loyola.

SEÇÃO II – DO ENSINO MÉDIO

Art. 65 – O Ensino Médio tem a duração mínima de 03 (três) anos, cumprindo a jornada diária e o número de dias letivos previstos na legislação vigente, de acordo com a Proposta Pedagógica do Colégio Loyola.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS

Art. 66 – O Colégio Loyola assume uma matriz curricular de inspiração humanista, em consonância com princípios e orientações da Pedagogia Inaciana, atendendo à regulamentação da legislação vigente, com suas especificações na Proposta Pedagógica do Colégio Loyola e no Projeto Educativo Comum da Rede Jesuíta de Educação (RJE).

Art. 67 – O Colégio Loyola assume como próprios os objetivos definidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para os diversos segmentos escolares, enunciados nos respectivos artigos, bem como os princípios expressos nos documentos educacionais nacionais vigentes.

Art. 68 – A composição dos currículos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio está estruturada atendendo a uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, segundo as diretrizes da Lei 9.394/96, podendo ser enriquecida com uma parte complementar.

§ 1º – As Matrizes Curriculares de Disciplinas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio fazem parte da Proposta Pedagógica e, nelas, estão especificadas áreas de conhecimento e componentes curriculares, bem como as respectivas cargas horárias.

§ 2º – Embora os componentes curriculares apareçam divididos, na Matriz Curricular de Disciplinas, em cada nível de ensino, o trabalho educativo do Colégio Loyola poderá ser desenvolvido de modo interdisciplinar e/ou transversal, conforme a conveniência do processo de ensino e aprendizagem, à luz da Proposta Pedagógica do Colégio Loyola e do Projeto Educativo Comum da RJE.

§ 3º – As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio podem ser anualmente avaliadas, revistas e alteradas em vista de uma formação mais aprimorada do corpo docente, desde que essa ação não comprometa a unidade harmônica do currículo pleno e atenda às normas legais vigentes.

§ 4º – A programação curricular do Ensino Médio destaca, conforme prevista na legislação vigente, a educação acadêmica e tecnológica básica; a compreensão do significado das Ciências, das Letras, das Linguagens e das Artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, de acesso ao conhecimento e de exercício da cidadania; e atividades de estágio social para formação humana cristã.

Art. 69 – O Projeto de Formação para a Cidadania está implantado nos 8º e 9º Anos do Ensino Fundamental II, nas 1ª e 2ª Séries do Ensino Médio – na 2ª Série do Ensino Médio, as atividades do Projeto são consolidadas no componente curricular Formação Sociopolítica.

Parágrafo Único – O Projeto de Formação para a Cidadania do Colégio Loyola tem como objetivo desenvolver atividades com questões afetas à cidadania e à promoção da justiça, por meio de um contato direto dos alunos com situações de privação de direitos e vulnerabilidade e de um arcabouço teórico-conceitual adequado, promovendo reflexões e questionamentos criteriosos acerca das causas das desigualdades.

Art. 70 – Em qualquer época, de acordo com as necessidades do processo de ensino e aprendizagem, o Colégio Loyola poderá organizar grupos não seriados, com base na idade do(a) aluno(a), na competência e em outros critérios, ou mesmo em forma diversa de organização, seja para o ensino de línguas estrangeiras, seja para outras disciplinas ou áreas de estudo.

CAPÍTULO III – DOS PROGRAMAS DE ENSINO E DOS PLANEJAMENTOS CURRICULARES DE ENSINO

Art. 71 – Os objetivos de cada componente curricular, contidos nos Programas de Ensino e nos Planejamentos Curriculares de Ensino, têm como referência fundamental os documentos educacionais nacionais e estão a serviço dos objetivos gerais de educação que fundamentam a Proposta Pedagógica do Colégio Loyola.

Art. 72 – A elaboração dos Programas de Ensino será de responsabilidade dos Assessores Referência Pedagógica de cada área/disciplina, em atuação conjunta, para montagem dos Planejamentos Curriculares de Ensino, com os respectivos Professores, Coordenadores Pedagógicos de Série, devendo ser definidos de acordo com os componentes curriculares registrados nas Matrizes Curriculares e com os objetivos educacionais do Colégio Loyola.

Art. 73 – Os Programas de Ensino e os Planejamentos Curriculares de Ensino são elaborados em conformidade com as normas emanadas pelos órgãos educacionais competentes, com a inclusão de conteúdos no Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio, no qual couber, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único – Integram os Programas de Ensino e os Planejamentos Curriculares de Ensino, nos formatos listados, em conformidade com as demandas da sociedade e com a legislação vigente:

- I. História e Cultura Afro-Brasileiras e a Educação Indígena – integradas especialmente nos componentes curriculares Arte, História, Geografia, Sociologia e Língua Portuguesa/Literatura;
- II. Educação e Relações Étnico-Raciais – temas analisados especialmente nos componentes curriculares Arte, História, Geografia, Sociologia e Língua Portuguesa/Literatura;
- III. Filosofia, Sociologia, Introdução à Teologia e Formação Sociopolítica – são oferecidas no Ensino Médio como disciplinas e atividades didático-metodológicas interdisciplinares;
- IV. Programa de higiene bucal e estudos sobre uso de drogas e dependência química – ministrados especialmente nos componentes curriculares da Área de Ciências da Natureza;
- V. Literatura Infanto-Juvenil – oferecida em conjunto com a Língua Portuguesa, do 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental;

- VI. Educação Ambiental, Formação para o Trabalho e os Temas Transversais serão incluídos em estudos e atividades integradas em todas as séries do Ensino Fundamental; no Ensino Médio, nas áreas de Linguagens, Ciências Humanas e Ciências da Natureza;
- VII. conhecimentos sobre a Educação para o Trânsito – serão incluídos em estudos e atividades integradas em todas as séries do Ensino Fundamental; no Ensino Médio, nas áreas de Linguagens, Ciências Humanas e Ciências da Natureza;
- VIII. conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes serão incluídos em estudos e atividades integradas em todas as séries do Ensino Fundamental; no Ensino Médio, nas áreas de Linguagens, Ciências Humanas e Ciências da Natureza;
- IX. atividades de informática – são desenvolvidos trabalhos integrados aos diversos componentes curriculares;
- X. Prática de Laboratório – integra as atividades de Ciências da Natureza e Geografia do 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental;
- XI. Laboratórios – são abordados os componentes curriculares de Física, Química e Biologia, na 1ª e 2ª Séries do Ensino Médio, de forma que a teoria seja vivenciada na prática cotidiana do educando;
- XII. Oficina de Redação – oferecida em conjunto com Língua Portuguesa do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental II (compondo uma única nota) e como disciplina no Ensino Médio;
- XIII. Laboratório de Linguagens – trabalhos integrados na área de Linguagens, no Ensino Fundamental I, a partir do Projeto Travessia do Conhecimento nas Múltiplas Linguagens;
- XIV. Educação para o Consumo – integrada à História e à Geografia, especialmente;
- XV. Orientação Sexual integrada a Ciências da Natureza, especialmente;
- XVI. a inserção de estudos relacionados à Educação em Direitos Humanos ocorrerá no componente curricular Formação Sociopolítica, especialmente;
- XVII. a exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à Proposta Pedagógica do Colégio Loyola, sendo sua exibição obrigatória por, no mínimo, 02 (duas) horas mensais.
- XVIII. Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*).

CAPÍTULO IV – DO ANO LETIVO

Art. 74 – O Calendário Anual indicará os dias de atividades escolares e as datas que tenham implicação direta no processo educativo, a critério da Direção Geral.

Parágrafo único – As aulas, em todos os níveis de ensino, terão sua duração fixada na Proposta Pedagógica do Colégio Loyola, de forma a preencher, em seu conjunto, a jornada prevista na legislação em vigor.

Art. 75 – Desde que ministre o número mínimo de dias previstos na legislação vigente, ou seja, 200 (duzentos) dias letivos, cabe somente ao Colégio Loyola decidir sobre o início e o término do ano letivo, férias e recessos escolares, levando em conta os dispositivos legais, independentemente do ano civil.

Parágrafo único – O calendário escolar poderá ser alterado a critério do Colégio, respeitada a exigência legal mínima de carga horária: 800 (oitocentas) horas, e de dias letivos: 200 (duzentos) dias.

Art. 76 – As férias escolares, cuja duração é fixada anualmente pela Direção Geral do Colégio Loyola, são concedidas entre períodos letivos regulares, de acordo com as disposições legais.

CAPÍTULO V – DO SISTEMA DE ADMISSÃO DE ALUNOS NOVATOS

Art. 77 – O Colégio Loyola promoverá o processo de admissão de alunos novatos de acordo com as necessidades e/ou decisões estabelecidas pelo Conselho Diretor.

Art. 78 – O processo de admissão de alunos novatos inclui uma série de etapas previstas na Proposta Pedagógica do Colégio Loyola e terá como fim verificar a sintonia e a adequação do(a) candidato(a) e de sua família com a filosofia do Colégio Loyola.

CAPÍTULO VI – DA MATRÍCULA

Art. 79 – A matrícula é feita anualmente e será realizada de acordo com os dispositivos internos do Colégio Loyola, em datas previamente divulgadas.

Art. 80 – A relação Contratante (pais ou responsáveis) e Contratado (a ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANEAS) rege-se por um Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar.

Art. 81 – Somente aos alunos devidamente matriculados é permitida a frequência às atividades do Colégio Loyola.

Art. 82 – A matrícula, no Colégio Loyola, será feita nas seguintes modalidades:

I. Inicial:

- a. o representante financeiro responsável pelo(a) candidato(a) deverá requerer sua matrícula, no período definido e previamente divulgado pelo Colégio Loyola, após submeter-se a processo de admissão de alunos novatos para o 1º Ano do Ensino Fundamental, de acordo com as orientações legais vigentes e com o disposto na Proposta Pedagógica e Edital do Colégio Loyola, e será admitido na série conveniente, conforme a faixa etária e a maturidade;
- b. para as demais Séries, o(a) candidato(a) será submetido(a) a um processo de admissão e será classificado(a) para a Série pretendida a partir do nível de conhecimento, habilidades e competências apresentados no processo de admissão descrito no Edital de Admissão de Alunos Novatos do Colégio Loyola.

II. Rematrícula:

- a. para o(a) aluno(a) que terminou de cursar, neste estabelecimento de ensino, a Série imediatamente anterior;
- b. para o(a) aluno(a) que volta a frequentar o Colégio Loyola após o intervalo de um período letivo, a fim de prosseguir estudos interrompidos por motivo justificado e aceito pelo Colégio (nesse caso, a matrícula está condicionada ao atendimento dos passos descritos na Proposta Pedagógica do Colégio Loyola);
- c. a renovação da matrícula poderá ser indeferida pela Direção Geral sempre que houver razão substancial fundamentada neste Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica do Colégio Loyola.

III. Por transferência: quando o(a) aluno(a) é procedente de outras instituições escolares, submeter-se-á ao processo de admissão de acordo com o disposto na Proposta Pedagógica do Colégio Loyola e deverá apresentar documentação nos termos da legislação em vigor.

IV. Por reclassificação: ocorre quando o(a) aluno(a) é egresso(a) de uma escola cujo regime seja diverso daquele adotado pelo Colégio Loyola (nesse caso, ele/ela deverá submeter-se a diagnóstico realizado pelo Colégio, de acordo com o disposto previsto na Proposta Pedagógica do Colégio Loyola).

V. Transferência de Colégios da Companhia de Jesus: conforme regulamentação interna na educação básica estabelecida pela Companhia de Jesus, a vaga, nessas situações, é concedida mediante análise das instituições de ensino, podendo haver diferença no valor da mensalidade, de acordo com o edital vigente. A família deve estar munida de uma carta de apresentação da Direção Geral da escola de origem.

Parágrafo único – O Colégio Loyola não se responsabiliza pelas matrículas não renovadas dentro dos prazos estabelecidos, nem se considera na obrigação de reservar vaga a aluno(a) cujo requerimento de matrícula não tenha chegado à Secretaria Geral do Colégio dentro do prazo marcado e com a documentação completa.

O Responsável Financeiro do(a) aluno(a) deverá acessar o Portal Educacional do colégio Loyola, para informar o interesse pela matrícula do(a) aluno(a) no período estabelecido, conforme procedimentos que serão informados para as famílias, pelos canais de comunicação.

Art. 83 – A matrícula poderá ser indeferida em quaisquer destas situações:

- I. não cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar;
- II. inadequação ou inadaptação do(a) aluno(a) com relação à Proposta Pedagógica do Colégio Loyola, inaptações relativas ao desempenho acadêmico e/ou atitudes esperadas dos alunos ou, ainda, às previstas neste Regimento Escolar.
- III. negativa da assinatura do Termo de Compromisso e não cumprimento dos termos desse documento, assinado pelo responsável financeiro e pelo(a) aluno(a) da 3ª Série do Ensino Médio.

Art. 84 – O(A) aluno(a) reprovado(a) no Colégio Loyola poderá permanecer no estabelecimento de ensino, com a aprovação específica da Direção Geral, mediante parecer do Diretor Acadêmico e Coordenador Pedagógico de Série, assessorado pelo Conselho de Classe, por motivos fundamentados em critérios de ordem qualitativa, devendo, então, a matrícula ser efetivada mediante Requerimento de Solicitação de Repetência no Colégio Loyola, formalizado pelo pai, ou pela mãe, ou pelo responsável.

Art. 85 – A matrícula implica a aceitação integral, por parte da família e do(a) aluno(a), da Proposta Pedagógica do Colégio Loyola, dos seus princípios educativos, das disposições deste Regimento Escolar e dos compromissos previstos no Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar.

Parágrafo único – Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar, automaticamente, todas as informações complementares expedidas pela Unidade Educacional, tais como: manuais, avisos, circulares, recomendações, orientações, entre outros.

CAPÍTULO VII – DA MATRÍCULA DO ALUNO INTERCAMBISTA

Art. 86 – O(A) aluno(a) intercambista poderá ser matriculado(a) no Colégio Loyola, observadas e cumpridas as normas estabelecidas na Proposta Pedagógica.

CAPÍTULO VIII – DA MATRÍCULA E AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE ESTRANGEIRO PARTICIPANTE DE INTERCÂMBIO

Art. 87 – O(A) estudante estrangeiro(a) participante de intercâmbio, com o objetivo de conhecer e vivenciar a cultura brasileira, poderá ser matriculado(a) no Colégio Loyola em qualquer período do ano letivo escolar, observadas as normas estabelecidas na Proposta Pedagógica.

CAPÍTULO IX – DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIAS

Art. 88 – As transferências do Colégio Loyola para outro estabelecimento de ensino podem ser efetuadas de acordo com este Regimento Escolar e com o Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar.

Art. 89 – A transferência de um(a) aluno(a) de outro estabelecimento de ensino para o Colégio Loyola, durante o ano letivo, só é admissível em condições excepcionais, ficando a concessão a critério e sob a responsabilidade do Diretor Geral.

Parágrafo único – No caso da concessão da transferência, será feita a transposição para os critérios adotados no Colégio Loyola e constantes deste Regimento Escolar no que se refere à apuração da assiduidade e do rendimento escolar.

Art. 90 – A transferência será sempre requerida pelo responsável financeiro, presencialmente, na Secretaria Geral do Colégio Loyola, em requerimento próprio, não podendo esse documento ser retirado do local.

CAPÍTULO X – DO REGIME DE FREQUÊNCIA

Art. 91 – A Proposta Pedagógica do Colégio Loyola supõe participação e assiduidade de todos os alunos em todas as atividades expressas na Matriz Curricular.

Art. 92 – A frequência mínima obrigatória para aprovação será de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as atividades curriculares, conforme determina a legislação vigente.

Art. 93 – A escola deverá comunicar às famílias os casos de infrequência acentuada, e ainda, em cumprimento à Lei nº 13.803, de 10/01/2019 notificar ao Conselho Tutelar de Belo Horizonte a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido por lei.

Art. 94 – Aos alunos que se ausentem regularmente devido a convicções religiosas, atribuir-se-ão prestação alternativa da atividade, mediante prévio e motivado requerimento em observância ao que determina a Lei 13.796, de 03/01/2019, observados os seguintes aspectos:

- I – aplicação de prestação alternativa de trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, como tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.
- II – a prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno.
- III – o cumprimento das formas de prestação alternativa ora tratado substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

CAPÍTULO XI – DO ATENDIMENTO A ALUNOS EM SITUAÇÃO ESPECIAL

Art. 93 – Serão analisados os casos dos alunos que apresentarem questões relativas às situações previstas a seguir, para possíveis atendimentos, levando-se em consideração as condições do Colégio:

- I. no Decreto-Lei nº 1.044/69, de 21/10/1969, e na Legislação que trate do tema em pauta, neste capítulo, considerada a vigência deste Regimento Escolar;
- II. se convocado temporariamente para o Serviço Militar, desde que suas faltas se deem em virtude de obrigações decorrentes dessa situação;
- III. de estudantes que realizaram parte dos estudos no exterior, em decorrência de acompanhamento dos pais por motivo justificado (de acordo com documentação apresentada no retorno), e requeiram sua matrícula no Colégio Loyola;
- IV. excepcionais e não previstos nos itens anteriores, após apurado estudo pelo corpo pedagógico, técnico e administrativo.

Art. 94 – O tratamento a ser dispensado aos alunos enquadrados nas situações previstas no artigo anterior, no que se refere ao aproveitamento escolar e à frequência, deverá ser planejado pelo Coordenador Pedagógico de Série, em consonância com as orientações da Direção Acadêmica, as condições desta instituição e o comprometimento da família no que diz respeito às normas institucionais e ao reconhecimento e à aceitação sobre as condições do Colégio.

§ 1º – Para efeito da avaliação do rendimento escolar dos alunos nessas situações, a aplicação de instrumentos avaliativos terá o mesmo teor e abrangência curricular do conteúdo ministrado na etapa escolar.

§ 2º – As avaliações aplicadas aos alunos em situações supracitadas receberão o tratamento estabelecido de acordo com os critérios de correção, pontuação e nivelamento da aprendizagem previstos neste Regimento Escolar para resultados de aprovação, recuperação e reprovação.

Art. 95 – Aos alunos que se encontrarem na situação prevista no Decreto-Lei nº 1.044/69, comprovado por Laudo/Relatório Médico, será permitido o atendimento por meio de:

- I. dispensa de frequência, enquanto perdurar, comprovadamente, a situação de impedimento;
- II. atribuição de exercícios, provas, testes, trabalhos e tarefas para elaboração e execução, de acordo com as possibilidades do Colégio Loyola.

Parágrafo Único – O tratamento previsto neste artigo não poderá ser aplicado se a situação de impedimento do(a) aluno(a) perdurar por todo o período letivo, bem como durante a Recuperação Final, podendo, nesse caso, a situação ser analisada a critério da Direção Geral, de acordo com a Proposta Pedagógica do Colégio Loyola.

TÍTULO V – DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

CAPÍTULO I – DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 96 – A verificação do rendimento escolar é parte integrante do processo educativo e observará os seguintes critérios:

- I. avaliação contínua e formativa do desempenho do(a) aluno(a) nas atividades curriculares, considerando os resultados acadêmicos absolutos (soma dos pontos obtidos), bem como o desenvolvimento relativo do aluno ao longo do ano;
- II. aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- III. provas de recuperação, no final do ano letivo, conforme o disposto no capítulo específico deste Regimento Escolar e detalhado na Proposta Pedagógica do Colégio Loyola.

CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO

Art. 97 – Os instrumentos de avaliação se subdividem da seguinte forma:

- I. Avaliação Globalizante – prova que engloba conteúdos, habilidades e competências trabalhadas ao longo das etapas letivas, seguindo normas específicas constantes da Proposta Pedagógica do Colégio Loyola.
- II. Simulado – instrumento avaliativo que deve simular (na estrutura e nas condições de aplicação) provas de vestibular e/ou ENEM (avaliações externas), seguindo normas específicas constantes da Proposta Pedagógica do Colégio Loyola.

- III. Atividades Diversificadas – são atividades em que se pretende diversificar a forma de avaliar o processo ENSINO/APRENDIZAGEM/AVALIAÇÃO por meio dos conteúdos, das habilidades e das competências, seguindo normas específicas constantes da Proposta Pedagógica do Colégio Loyola.
- IV. Avaliação Integrada – prova que engloba conteúdos, competências e habilidades fundantes de uma etapa letiva, seguindo normas específicas constantes da Proposta Pedagógica do Colégio Loyola.

Art. 98 – A Avaliação Integrada não é obrigatória; trata-se de uma opção que poderá ser usufruída pelo(a) aluno(a) e, caso opte por realizá-la, ele(ela) poderá escolher apenas uma das opções:

- I. como Avaliação de Segunda Chamada;
- II. como Recuperação da nota da Avaliação Globalizante de menor valor;
- III. como Suplementar;
- IV. como Suplementar – Desafio.

Art. 99 – A Avaliação Integrada, em qualquer opção do(a) aluno(a), obedece às normas estabelecidas na Proposta Pedagógica do Colégio Loyola.

CAPÍTULO III – DA RECUPERAÇÃO FINAL

Art. 100 – Ao final da 3ª Etapa letiva, aos alunos que não conseguirem, durante o ano letivo, os pontos necessários para aprovação – 60% (sessenta por cento) do total distribuído – em até 03 (três) disciplinas no Ensino Fundamental e até 04 (quatro) disciplinas no Ensino Médio, desde que tenham obtido o mínimo de 40 (quarenta) pontos em cada uma dessas disciplinas, será oferecida a oportunidade de Recuperação Final.

Art. 101 – Não haverá custos, para o(a) aluno(a), referentes à recuperação final, no que tange a atividades/avaliações feitas pelo colégio para esse fim, e as orientações específicas para essa recuperação encontram-se discriminadas na Proposta Pedagógica do Colégio Loyola.

CAPÍTULO IV – DA PROMOÇÃO

Art. 102 – Será aprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos anuais em cada um dos componentes curriculares e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total das horas letivas para aprovação nas aulas/atividades curriculares, preenchendo as condições dispostas na Proposta Pedagógica do Colégio Loyola.

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I – DO PESSOAL DOCENTE

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO E DAS FUNÇÕES

Art. 103 – No Colégio Loyola, os professores são corresponsáveis pela efetivação da Proposta Pedagógica do Colégio Loyola, e os colaboradores da Companhia de Jesus, na consecução da missão educativa.

Art. 104 – As funções docentes serão exercidas por pessoas devidamente habilitadas e qualificadas, em obediência às normas legais aplicáveis.

Art. 105 – O pessoal docente será contratado pelo Diretor Geral após o processo de seleção estabelecido no Colégio Loyola.

Parágrafo único – Ao ser admitido no estabelecimento de ensino, o profissional docente tomará conhecimento da Proposta Pedagógica do Colégio Loyola e deste Regimento Escolar, bem como das atribuições e funções do cargo, sabendo que sua vinculação contratual implica a aceitação deste Regimento Escolar e do processo de avaliação permanente do seu desempenho.

Art. 106 – O pessoal docente está subordinado, funcionalmente, ao Coordenador Pedagógico de Série e, hierarquicamente, à Direção Acadêmica.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 107 – Compete ao pessoal docente e técnico-pedagógico:

I – Na gestão acadêmica:

- a) conhecer a Proposta Pedagógica do Colégio Loyola e aceitá-la como base para o trabalho desenvolvido na disciplina que leciona;
- b) conhecer, cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar;
- c) responsabilizar-se, no âmbito da disciplina que leciona, pelo desenvolvimento do trabalho educativo, inclusive processos de recuperação da aprendizagem e da nota, à luz da Proposta Pedagógica do Colégio;
- d) definir, junto ao Assessor Referência Pedagógica, os objetivos gerais da disciplina e elaborar o Planejamento Curricular de Ensino dos conteúdos programáticos dela a partir de Programas de Ensino;
- e) participar, com os Assessores Referência Pedagógica e com os Coordenadores Pedagógicos de Série, da decisão sobre os materiais didáticos a serem utilizados na disciplina que leciona e na série em que trabalha;
- f) preparar o material didático necessário para o desenvolvimento dos conteúdos de sua disciplina, de acordo com os critérios e com as orientações do Assessor Referência Pedagógica e da Coordenação Pedagógica de Série;
- g) preparar os instrumentos de avaliação de aprendizagem, desenvolvendo formas alternativas de verificação que permitam aferir o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e competências, considerando as orientações da capacitação em serviço;
- h) preencher os Diários de Classe, deixando-os à disposição para controle e fiscalização oficiais;
- i) entregar à Secretaria Geral da Escola os resultados e as notas dos alunos dentro dos prazos determinados;
- j) participar dos Conselhos de Classe, fornecendo os dados solicitados pela sua presidência;
- k) manter atualizadas as informações acadêmicas dos alunos no sistema tecnológico.

II – Na gestão da sala de aula:

- a) assumir, como responsabilidade docente, a normalização e a disciplina do ambiente da sala de aula, observando o Regimento Escolar, e considerar os acordos feitos na Equipe de Série para corrigir os alunos com dificuldades de responder a esses acordos;
- b) entregar ao Coordenador Pedagógico de Série elementos sobre as turmas e alunos que demandem acompanhamento específico e aconselhar-se com o titular dessa função sobre as estratégias mais eficazes de acompanhamento dos alunos na sala de aula;
- c) atender às famílias que necessitem de orientação/informação específica, sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico de Série;
- d) promover atividades que propiciem o desenvolvimento de outras habilidades, além daquelas que estão direcionadas às de informação do conhecimento por parte do(a) aluno(a);

- e) zelar pela normalização dos alunos nos diversos ambientes da escola seja em sala de aula ou fora dela, estar atento à postura deles e intervir, sempre que necessário, para ajudá-los a tomar consciência das mudanças que se fazem necessárias, de acordo com as orientações para o desenvolvimento da autonomia pessoal e intelectual, com o objetivo de torná-los críticos, conscientes e responsáveis;
- f) empenhar-se por conhecer cada aluno e atendê-lo em suas necessidades pessoais, seja no plano da aprendizagem de conteúdos, seja no aspecto de desenvolvimento pessoal e atitudinal;
- g) estar atento ao desenvolvimento da consciência social dos estudantes, oferecendo-lhes possibilidades de experiência, reflexão e ação que favoreçam a formação de uma atitude compassiva e comprometida diante da realidade.

III – No trabalho em equipe:

- a) comparecer às reuniões dos docentes convocadas pela Direção da Escola, pelo Coordenador Pedagógico de Série e/ou pelo Assessor Referência Pedagógica;
- b) participar dos eventos de capacitação promovidos pela Escola;
- c) colaborar para o êxito do trabalho da Série, da área e da disciplina, indicando aos pares e às Coordenações respectivas caminhos de solução para os desafios enfrentados no dia a dia do trabalho;
- d) atuar de maneira ética e preservar o profissionalismo nas relações estabelecidas nos diversos âmbitos da Escola;
- e) observar as instâncias de comunicação institucional no tratamento de informações relativas ao trabalho e às pessoas.

SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 108 – Os deveres e direitos do pessoal docente são aqueles estabelecidos pelas legislações vigentes e pelas regulamentações internas do Colégio Loyola.

SEÇÃO IV – DAS SANÇÕES

Art. 109 – A inobservância de deveres e exigências comunitárias sujeita o profissional a sanções gradativas, sendo elas advertências verbais, advertências escritas, suspensões por tempo determinado e a demissão, observadas sempre as leis trabalhistas.

Art. 110 – Ao docente que fizer uso indevido da imagem da Unidade Educacional, de professores, funcionários e de alunos em páginas na internet (sites, blogs, Facebook, WhatsApp, chats e outros), serão aplicadas as penalidades, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único – O não cumprimento dos compromissos estipulados nestas normas, ainda que por mera tentativa de burla, sujeitará o violador às medidas educativas, administrativas e legais cabíveis – contidas neste Regimento Escolar. O respectivo violador arcará, pessoalmente, com os danos morais e materiais decorrentes de qualquer ação ilícita e/ou ilegal, além das sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

CAPÍTULO II – DO PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO E DAS FUNÇÕES

Art. 111 – No Colégio Loyola, tanto os professores como os funcionários técnicos e administrativos são corresponsáveis pela efetivação da Proposta Pedagógica do Colégio Loyola, e os colaboradores da Companhia de Jesus, na consecução da missão educativa.

Art. 112 – As funções técnicas e administrativas serão exercidas por pessoas habilitadas e qualificadas, em obediência às normas legais aplicáveis.

Art. 113 – O pessoal técnico e administrativo será contratado pelo Diretor Geral após o processo de seleção estabelecido no Colégio Loyola.

Parágrafo único – Ao ser admitido no estabelecimento de ensino, o profissional tomará conhecimento da Proposta Pedagógica do Colégio Loyola, deste Regimento Escolar e das atribuições do cargo, sabendo que sua vinculação contratual implica a aceitação deste Regimento Escolar e do processo de avaliação permanente do seu desempenho.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 114 – Os deveres e direitos do pessoal técnico e administrativo são aqueles estabelecidos pelas legislações vigentes e pelas regulamentações internas do Colégio Loyola.

SEÇÃO III – DAS SANÇÕES

Art. 115 – A inobservância de deveres e exigências comunitárias sujeita o profissional a sanções gradativas, sendo elas advertências verbais, advertências escritas, suspensões por tempo determinado e a demissão, observadas sempre as leis trabalhistas.

Art. 116 – Aos funcionários técnicos e administrativos que fizerem uso indevido da imagem da Unidade Educacional, de professores, funcionários e de alunos em páginas na internet (sites, blogs, Facebook, WhatsApp, chats e outros), serão aplicadas as penalidades conforme legislação em vigor.

Parágrafo único – O não cumprimento dos compromissos estipulados nestas normas, ainda que por mera tentativa de burla, sujeitará o violador às medidas educativas, administrativas e legais cabíveis – contidas neste Regimento Escolar. O respectivo violador arcará, pessoalmente, com os danos morais e materiais decorrentes de qualquer ação ilícita e/ou ilegal, além das sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

CAPÍTULO III – DO PESSOAL DISCENTE

SEÇÃO I – DOS DIREITOS

Art. 117 – São direitos do pessoal discente:

- I. receber uma formação integral à luz da Fé Cristã de acordo com as características da educação da Companhia de Jesus e com a Proposta Pedagógica do Colégio Loyola;
- II. participar da comunidade educativa do Colégio Loyola, ajudando a buscar os objetivos comuns propostos nos documentos da Companhia de Jesus;
- III. participar das atividades escolares a ele oferecidas;
- IV. usar as dependências do Colégio de acordo a programação e as normas existentes;
- V. integrar estruturas formais ou informais de participação voltadas para o crescimento na ação política consciente e para a construção de uma comunidade solidária;
- VI. reivindicar os seus direitos junto aos responsáveis imediatos por meio do diálogo franco e respeitoso;
- VII. solicitar, por meio do responsável legal, revisão de prova no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após ter recebido o resultado da referida prova, via preenchimento e assinatura de requerimento próprio na Coordenação Pedagógica de Série.

SEÇÃO II – DOS DEVERES

Art. 118 – Conhecendo com clareza o que se espera dos alunos, eles devem assumir uma atitude ativa que vise à obtenção das metas propostas para a sua formação integral, a partir de uma educação de qualidade e de excelência humana e, cada vez mais, conscientemente, reconhecer o que conseguiram realizar e o que falta, aceitando suas potencialidades e suas limitações.

Art. 119 – São também deveres dos alunos:

- I. envolver-se e empenhar-se, com responsabilidade, nas atividades que levam a um conhecimento crítico da realidade, capacitando-se para contribuir eficazmente para a transformação das injustiças sociais;
- II. participar de todo processo educacional e contribuir ativamente para que os fins do Colégio Loyola sejam concretizados;
- III. comparecer uniformizados, assídua e pontualmente, às aulas e às atividades escolares, trazendo o material necessário e solicitado;
- IV. comparecer às atividades cívicas ou religiosas com atitude de colaboração, respeito e participação;
- V. apresentar conduta, asseio pessoal e vocabulário que correspondam aos princípios de higiene e educação;
- VI. tratar com respeito colegas, professores e funcionários do Colégio;
- VII. zelar pela conservação e manutenção do prédio do Colégio e dos equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- VIII. providenciar a reparação ou indenização de eventuais danos causados ao patrimônio escolar;
- IX. não portar qualquer material que represente perigo para sua saúde, sua segurança e sua integridade física e moral ou de outros;
- X. não participar de movimentos de indisciplina coletiva;
- XI. acatar as normas disciplinares do Colégio Loyola, as disposições deste Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica do Colégio Loyola;
- XII. para os alunos da 3ª Série do Ensino Médio, assinar o Termo de Compromisso, juntamente com os pais/responsáveis.

SEÇÃO III – DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR

Art. 120 – A Política Institucional de Convivência Escolar visa:

- I. criar um ambiente escolar saudável, inspirado na verdade, no amor e na justiça, que promova em cada aluno e cada educador a construção da autonomia, em que cada um assume as consequências da própria liberdade de escolha;
- II. priorizar o respeito, o cuidado e a solidariedade nas relações com o próximo, e a compaixão para com o sofrimento humano, para ajudar alunos e educadores a lidar com situações conflituosas e/ou de violência na escola, incluindo o *bullying*;
- III. promover a paz e a justiça para a boa convivência nas relações.

Parágrafo único – As Políticas Institucionais de Convivência, instauradas como forma de promover uma educação para a paz, estão fundamentadas nos documentos orientadores da Companhia de Jesus para a Educação e em outros documentos com dimensão humanista e universal, discriminadas na Proposta Pedagógica do Colégio Loyola.

SEÇÃO IV – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ATO INFRACIONAL

Art. 121 – Em conformidade com as garantias e as exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96 e do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/88, e as orientações do Ministério Público da Infância e da Adolescência em Minas Gerais, o Colégio Loyola dá os seguintes encaminhamentos para tratamento de ato infracional:

§ 1º – Todo ato infracional cometido por aluno(a) do Colégio Loyola será registrado em documento próprio, aberto para esse fim, e no dossiê individual do(a) aluno(a).

§ 2º – A criança – *pessoa de até doze anos de idade incompletos* – será encaminhada ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, para que sejam tomadas, por esse órgão, as medidas de proteção.

§ 3º – O adolescente – *pessoa entre doze e dezoito anos de idade* – será encaminhado à Delegacia de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente (DOPCAD) para lavratura de boletim de ocorrência e será também oficiada a Promotoria da Infância e da Juventude.

§ 4º – Os procedimentos de natureza pública anteriormente enumerados não trarão prejuízo à aplicação das medidas internas enumeradas na seção a seguir.

SEÇÃO V – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS E MEDIDAS DISCIPLINARES APLICÁVEIS AO PESSOAL DISCENTE

Art. 122 – O Colégio Loyola atuará no sentido de fazer intervenções educativas que ajudem o(a) aluno(a) a assumir, corrigir e superar suas faltas, omissões e transgressões quanto a atitudes, postura e conduta, considerando a gravidade delas e tendo como critério o bem de toda comunidade.

§ 1º – A inobservância de deveres e exigências comunitárias sujeita o(a) aluno(a) às sanções gradativas a seguir enumeradas, tendo elas como ponto de partida a advertência verbal e a advertência escrita para o(a) aluno(a) e sua família, sempre priorizando a adoção de sanções formadoras do caráter e da índole, em detrimento das meramente punitivas, observando os critérios da proporcionalidade e da legalidade.

§ 2º – As sanções serão, em princípio, gradativas e de acordo com a natureza da situação, a saber:

- 1) quando o(a) aluno(a) fizer uso de recursos não autorizados, tais como “cola” e aparelhos eletrônicos, na realização de prova(s) de uma ou mais disciplinas (inclusive nos casos em que são aplicados dois ou mais instrumentos avaliativos concomitantemente), esse(s) instrumento(s) de avaliação não será(serão) corrigido(s) pelo professor; será aplicada a nota 0 (zero) ao discente, e não será permitida a realização de outro instrumento de avaliação em caráter de segunda chamada.
- 2) o encaminhamento formal do(a) aluno(a) à Coordenação Pedagógica da Série que cursa, por qualquer educador do Colégio, quando constatada a negligência ou a transgressão dos deveres do(a) aluno(a), tanto no espaço convencional das atividades de sala de aula quanto nas demais dependências, durante as atividades do Colégio, e que extrapolem o nível de uma intervenção oral imediata, cabendo à Coordenação Pedagógica da Série a consequente intervenção junto ao(a) aluno(a) e a produção do devido registro e comunicado, por escrito, à família;
- 3) quando a conduta do(a) aluno(a) configurar Ato Infracional, e o autor for criança – *pessoa de até 12 anos de idade incompletos* –, o fato será comunicado ao Conselho Tutelar pela Direção Geral do Colégio; quando a conduta do(a) aluno(a) configurar Ato Infracional, e o autor for adolescente – *pessoa entre 12 e 18 anos de idade* –, o fato será comunicado, simultaneamente, à Delegacia de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente (DOPCAD) e ao Juizado da Infância e da Juventude, por meio do Ministério Público desse Juizado, pela Direção Geral do Colégio;
- 4) a reincidência do(a) aluno(a) em assumir uma conduta que contrarie a melhor condição de trabalho ou a postura mais adequada ao ambiente escolar provocará a convocação de sessão de atendimento à família pela Coordenação Pedagógica da Série, em que é recomendável a presença do(a) aluno(a) em questão, sempre que for adequado; desse atendimento será lavrado o devido registro firmado com a assinatura dos responsáveis, quando serão indicadas as próximas medidas disciplinares;
- 5) nova reincidência do(a) aluno(a) em assumir uma conduta que contrarie a melhor condição de trabalho ou a postura mais adequada ao ambiente escolar resultará na suspensão das atividades escolares, por períodos determinados, sucessivos e progressivos de um, dois e três dias, até o limite máximo de três suspensões por aluno ao longo de seu currículo escolar no Colégio;

- 6) a recorrência do(a) aluno(a) implicará a avaliação, pelo Conselho de Classe, da possibilidade de desligamento desse(a) aluno(a), sendo essa avaliação submetida à consequente deliberação da Direção Geral;
- 7) impossibilidade da renovação de matrícula (assinatura de novo Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar), deliberada na avaliação do Conselho de Classe do fechamento do ano letivo.

§ 3º – O procedimento administrativo disciplinar interno observará a seguinte hierarquia de instâncias:

- I. As sanções 1 e 2 aplicar-se-ão aos(às) alunos(as) cujas faltas configurem descumprimento dos deveres do discente expressos neste Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica do Colégio Loyola.
- II. As sanções 3, 4 e 5 aplicar-se-ão aos casos de reincidência do(a) aluno(a) nas sanções 1 e 2 anteriormente citadas e nos casos de descumprimento dos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar.
- III. A instância de tratamento das sanções 1, 2 e 3 é a Coordenação Pedagógica da Série.
- IV. Nos casos de aplicação da sanção 3, caberá recurso à Direção Acadêmica.
- V. Nos casos de aplicação das sanções 4 e 5, caberá recurso à Direção Geral.
- VI. A sanção 6 será aplicada a alunos(as) que já tenham sido acompanhados durante o ano letivo e, sem resposta efetiva do(a) aluno(a) e da família, a escola considere prejudicial ao(à) próprio(a) aluno(a), bem como aos demais estudantes, a permanência dele(a) na escola; nos casos de aplicação dessa sanção, caberá recurso à Direção Geral.

§ 4º – Disposições gerais a respeito:

- I. O(A) aluno(a) suspenso(a) terá seu pedido de Segunda Chamada indeferido, entretanto poderá fazer o processo de recuperação da aprendizagem.
- II. Quando a falta cometida ofender a dignidade da pessoa ou, por analogia, da Instituição Educacional, receberá tratamento de falta grave e estará submetida à gradação das sanções 3, 4 e 5 do § 2º deste artigo.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 123 – O ato da matrícula, a admissão do professor ou funcionário e a nomeação da autoridade escolar implicarão respeitar e acatar este Regimento Escolar.


Art. 124 – Este Regimento Escolar pode ser modificado, para vigor no ano subseqüente, caso seja exigido pelo aperfeiçoamento da Instituição ou pelas leis da Educação Municipal, Estadual e Federal em vigor, sempre em razão da excelência que deve caracterizar todo trabalho de um Colégio Jesuíta.


Art. 125 – Os casos omissos serão enviados à Direção Geral para análise e encaminhamento, dentro do espírito da lei.

Art. 126 – Este Regimento Escolar, uma vez aprovado pelos organismos colegiados do Colégio Loyola e registrado no órgão educacional competente, entrará em vigor no período subseqüente ao da sua aprovação.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2019.

Aprovado em 30/01/2019.


Roberto Mauro de Souza Tristão
Diretor Acadêmico


Juliano Tadeu dos Anjos Oliveira
Diretor Geral